

LEI Nº 2.173, DE 07 DE JULHO DE 2004.

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A AGÊNCIA LOCAL DO BANCO DO BRASIL, PARA A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO DE EMPENHOS E ORDENS BANCÁRIAS ATRAVÉS DO O.B.N. - ORDENS BANCÁRIAS DE ESTADOS E MUNICÍPIOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do Executivo Municipal e;

A Senhora Prefeita Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ANA MARIA MONTEIRO DE ANDRADE**, sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a firmar contrato de prestação de serviços com o BANCO DO BRASIL S.A. com a implantação do serviço de pagamento eletrônico de empenhos e ordens bancárias, através do O.B.N. - Ordens Bancárias dos Estados e Municípios, mediante o pagamento de tarifas como proposta, conforme documentos que são juntados e passam a fazer parte integrante da lei.

Art. 2º - As despesas oriundas do cumprimento das obrigações assumidas conforme constante do artigo anterior, deverão onerar dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos sete do mês de julho do ano de dois mil e quatro, 28º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

ANA MARIA MONTEIRO DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

JOSÉ JUNIOR PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração e Controle Interno